



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20160166

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.612.163/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e do outro lado ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 67545599268, CNPJ 19.489.258/0001-21, com sede na RUA COSTA SILVA Nº 480, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na RUA COSTA E SILVA Nº 480, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 675.455.992-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação para animação do Evento de abertura da temporada de veraneio 2016 "PRAIAS" no Povoado dos Cabral, Município de Piçarra-Pá, a ser realizado pelos **ARTISTAS**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, em artes, "**BANDA XCALYPSO**", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031855	SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS BANDA XCALYPSO	SERVIÇO	1,00	51.750,000	51.750,00
				VALOR GLOBAL R\$	51.750,00

Parágrafo Primeiro - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Data:	09 de julho de 2016		
Local do Show:	Praia do Povoado do Cabral, Município de Piçarra-Pará		
Hor. Prev. Início:	12:00hs	Capac. de Público no local:	2500 Mil pessoas
Endereço/Bairro:	Povoado do Cabral		
Cidade:	Piçarra	Est:	Pa
Tipo de Evento:	Público		

Duração do Show:	2h:30min podendo se estender até mais 30 minutos
-------------------------	--

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **CONTRATANTE**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) **R\$ 51.750,00 (Cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**, sendo 50% do mesmo será pago na assinatura do contrato, e o restante 24 horas antes da apresentação em espécie ou transferência eletrônica, diretamente à **CONTRATADA**.

OBS: Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes da nota fiscal.

b) Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Clausula Terceira será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

Depósito no Banco Bradesco Ag:0594 - Conta Corrente nº 1324-2, nome Adevaldo Rodrigues de Oliveira 67545599268.

Valor da parcela	Vencimento
50%	Na assinatura do contrato
50%	24 horas antes da apresentação dos artistas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Produção do Espetáculo

4.1.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a” da Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

4.2 Camarim e Equipe de Segurança

4.2.1 - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a organização geral para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.3 - Transporte Aéreo e Terrestre

4.3.1 - Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**, conforme especificado nos itens abaixo: SEM EFEITOS.

4.4 - Hospedagem e Alimentação

4.4.1 - A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em um dos hotéis da cidade, para **25 COMPONENTES DA BANDA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de julho de 2016 extinguindo-se em 30 de julho de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1 - Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo Primeiro - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

7.1 - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação dos shows ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS SHOWS

9.1 - A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula terceira deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.



9.2 - No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

9.3 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA DECIMA - OUTRAS PENALIDADES

10.1 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.3 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.4 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



pagamento, se julgar conveniente;

10.6 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.7 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.8 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1111.185410007.2.083 Implantação e Manutenção do Projeto Ara guaia, Nosso Rio Nossa Vida, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 51.750,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATADA** a comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATANTE** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **XCALYPSO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

13.2 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, **até 24 horas antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

13.3 - Poderá a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos **ARTISTAS**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



13.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE e CONTRATADA**, não sendo admitido depois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários ou **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de email ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

13.5 - As partes, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o foro central da Comarca de São Geraldo do Araguaia - Pa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e ou futuro das partes contratantes.

13.6 - E assim, por estarem justos e avançados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

PIÇARRA-PA, 01 de Julho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 67545599268
CNPJ 19.489.258/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA